

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2007
(Prorroga prazo da DRU e CPMF)

“Prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao §2º do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007, a redação abaixo e, por conexão de mérito, renumere-se o art. 3º da Proposta em art. 4º, estabelecendo-se cláusula de revogação aos §§ 2º e 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 95.

§1º

§2º. *A alíquota e a destinação da contribuição social de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão de:*

I – 0,36% (trinta e seis centésimos por cento), no exercício financeiro de 2008, destinando-se parcela correspondente à alíquota de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, e a alíquota restante de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) dividida em duas partes iguais destinada ao custeio da previdência social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

II – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), no exercício financeiro de 2009, destinando-se parcela correspondente à alíquota

de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, e a alíquota restante de 0,14% (quatorze centésimo por cento) dividida em duas partes iguais destinada ao custeio da previdência social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

III – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), no exercício financeiro de 2010, destinando-se parcela correspondente à alíquota de 0,20% (vinte centésimo por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, e a alíquota restante de 0,12% (doze centésimo por cento) dividida em duas partes iguais destinadas ao custeio da previdência social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

IV – 0,30% (trinta centésimos por cento), no exercício financeiro de 2011, destinando-se parcela correspondente à alíquota de 0,20% (vinte centésimo por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, e a alíquota restante de 0,10% (dez centésimo por cento) dividida em duas partes iguais destinadas ao custeio da previdência social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMF nasceu como uma atribuição específica: destinar integralmente recursos ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

Entretanto, a CPMF foi desvirtuada e perdeu o papel inicial a que se direcionava, daí porquê defendemos que, a partir dessa próxima renovação, o índice seja substancialmente diminuído e tenhamos a garantia de que os recursos sejam destinados para o setor Saúde, à Previdência e ao Combate à Pobreza. Assim, a minha emenda propõe:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ALÍQUOTA	DESTINAÇÃO
2008	0,36%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,08% ao custeio da previdência social; 0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza Transitória.
2009	0,34%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,07% ao custeio da previdência social; 0,07% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
2010	0,32%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,06% ao custeio da previdência social; 0,06% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
2011	0,30%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,05% ao custeio da previdência social; 0,05% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

A CPMF é um tributo regressivo, “não é boa” para a produção, o emprego, e não serve ao financiamento do SUS como deveria servir. Mas, dentro da execução orçamentária do setor Saúde, o tributo ainda não é dispensável, pois ainda depende-se da CPMF como financiamento de parte do bolo de financiamento do setor Saúde. Isso sem falar da importância da CPMF para o custeio da previdência social e a continuação do programa bolsa família e a redução dos índices de pobreza do Brasil – como atestam diversos organismos públicos, inclusive entidades internacionais.

Portanto, a defesa intransigente dessas três áreas ainda requer a manutenção da CPMF, mas é preciso começar o caminho que levará ao término da dependência da CPMF.

Sala das Comissões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE